

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.327/07 DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

***“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações temporárias e de excepcional interesse publico, abaixo discriminadas, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei, com a finalidade de implantação, organização e funcionamento do Programa Nacional de Acompanhamento Integral à Família – Projeto Casa da Família, abrangendo a população de baixa renda do município de Constantina-RS. Sendo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
01	PSICÓLOGA	30 Hs/semanais	1.380,74
01	ASSISTENTE SOCIAL	30 Hs/semanais	1380,74
01	AUXILIAR DE ASSITENCIA SOCIAL	40 Hs/semanais	597,96

**Art. 2º.** O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público previstas nesta Lei será pelo período 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período ou pelo período de vigência do Programa Nacional de Acompanhamento Integral à Família – Projeto Casa da Família, bem como enquanto a municipalidade receber os incentivos financeiros para dar suporte ao presente Programa.

**Art. 3º.** Os profissionais a serem contratados de forma excepcional e temporária conforme descrito no art. 1º desta Lei, terão dedicação exclusiva ao Programa Nacional de Acompanhamento Integral à Família conforme carga horária específica.

**Art. 4º.** As contratações temporárias e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, reger-se-ão pela Lei Municipal nº. 1790/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e suas alterações posteriores e a Lei Municipal nº. 1.835/2002, que dispõe sobre o quadro de servidores municipais e suas alterações

posteriores e ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 2.205, de 20 de janeiro de 2006.

Registre-se;  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 14 de março de 2007.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacomini**  
Sec. Mun. da Administração